

PROJETO DE LEI n.º \_\_\_\_\_, de 10 de novembro de 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com garantia da União.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, para realização de obras no âmbito do Município de Salgueiro, tais como: a construção de uma usina fotovoltaica, a ponte da Rua Joaquim Sampaio, a pavimentação de diversas ruas, etc., nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os art. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 10 de novembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito Municipal

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE  
A/C - Agaeudes Sampaio Gondim  
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2021

*Senhor Presidente,  
Nobres Edis,*

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -FINISA, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de uma usina fotovoltaica, a ponte da Rua Joaquim Sampaio, canais do Novo Olinda (Av. Panteão) e pavimentação de diversas ruas no Município de Salgueiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

A operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal será realizada com garantia da União.

A possibilidade da operação de crédito é decorrência dos bons indicadores financeiros apresentados pelo Município de Salgueiro, no exercício de 2021, tendo como contrapartida de dispêndio, dentre os projetos a serem executados, o saldo decorrente dos valores devidos a título de despesa com energia elétrica, face a construção de uma usina fotovoltaica pelo município de Salgueiro, cuja economia representará, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) dos valores principais amortizados com os seus encargos e demais acessórios.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal